



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



JAPORÃ- MS, 23 de abril de 2020.
De: Departamento de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise Parecer Jurídico Processo referente ao Pregão Presencial nº 010/2020 que tem por escopo: "Registro de preço visando futura aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para manutenção e reparos preventivos nos prédios e instalações além de ações específicas junto às Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Solicitações das Secretarias Municipais do Município de Japorã/MS."

Atenciosamente,

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
PREGOEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 017/2020.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

RELATÓRIO:

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" cujo objeto é a **"Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para manutenção e reparos preventivos nos prédios e instalações além de ações específicas junto às Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Solicitações das Secretarias Municipais do Município de Japorã/MS."**

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 06 de abril de 2020 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presente o concorrente:

JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 17.384.780/0001-13

P.M.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 06.788.964/0001-22

V. ADRIANA W. MARQUES - ME – CNPJ Nº 06.056.572/0001-79

A empresa **JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, foi consagrada vencedora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



do certame com valor de R\$ 242.755,50 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

P.M.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, foi consagrada vencedora do certame com valor de R\$ 216.359,60 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

V. ADRIANA W. MARQUES - ME, foi consagrada vencedora do certame com valor de R\$ 149.011,50 (cento e quarenta e nove mil e onze reais e cinquenta centavos).

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.

MÉRITO:

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.
3. Não houve intercorrências processuais (recursos, impugnações, etc...).

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



conforme o mandamento da própria Constituição da República.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 010/2020, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Japorã/MS, em 24 de abril de 2020.

MARCELO ANTONIO BALDUINO

Assessor Jurídico -

OAB/MS 9574



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 0017/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 017/2020

MODALIDADE: PREGÃO N.º 010/2020

OBJETO: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para manutenção e reparos preventivos nos prédios e instalações além de ações específicas junto às Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e solicitações das Secretarias Municipais do Município de Japorã/MS.

Vencedor(es): JAPORÃ MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor do Fornecedor(es): R\$ 242.755,50 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vencedor(es): P.M.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor do Fornecedor(es): R\$ 216.359,60 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Vencedor(es): V. ADRIANA W. MARQUES -ME

Valor do Fornecedor(es): R\$ 149.011,50 (cento e quarenta e nove mil e onze reais e cinquenta centavos)

Valor Global da Licitação: R\$ 608.126,60 (seiscentos e oito mil e cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Japorã/MS, 23 de abril de 2020.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 017/2020 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 23 de abril de 2020.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 2595

Data: 07 / 05 /2020 Folha(s): 170-171